

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA LUZIANA ANDREZA DOS SANTOS

**LEI MARIA DA PENHA, UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AVANÇOS
OU RETROCESSOS DE DIREITOS NA ATUAL CONJUNTURA?**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2020

MARIA LUZIANA ANDREZA DOS SANTOS

**LEI MARIA DA PENHA, UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AVANÇOS
OU RETROCESSOS DE DIREITOS NA ATUAL CONJUNTURA?**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Ms. Márcia Figueiredo

**JUAZEIRO DO NORTE-CE
2020**

MARIA LUZIANA ANDREZA DOS SANTOS

**LEI MARIA DA PENHA, UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AVANÇOS
OU RETROCESSOS DE DIREITOS NA ATUAL CONJUNTURA?**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Ms. Márcia

APRESENTADA EM: 16 de Dezembro de 2020

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Ms. Márcia de Sousa Figueirêdo
Orientadora

Prof. Esp. Maridiana Figueiredo Dantas
1º Examinador

Prof. Esp. Helaide Leite Mendonça
2º Examinador

**JUAZEIRO DO NORTE-CE
2020**

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ser essencial em minha vida, ao meu amigo e companheiro Cícero Daniel, pois ele confiou em mim e me deu esta oportunidade de concretizar e encerrar mais uma caminhada da minha vida. Sei que ele não mediu esforços pra que este sonho se realizasse, sem a compreensão, ajuda e confiança dele nada disso seria possível hoje. Aos meus queridos e amados filhos Daniel Júnior, Diego Wendel e Domingos Miguel vocês foram minha maior inspiração para persistir e superar os desafios.

*“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos mantemos fieis a nos mesmos”.
(Friedrich Nietzsche)*

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela a minha vida, e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso e por estar sempre presente em minha vida sem ele nada disso seria possível. Obrigada, senhor, por coloca esperança, amor e fé no meu coração, por mim da força e energia para realizar o sonho de concluir a faculdade.

Agradeço imensamente ao meu amigo companheiro Cícero Daniel que me apoiou, me auxiliou e sempre acreditou em mim durante toda minha caminhada. Aos meus filhos Daniel Júnior, Diego Wendel e Domingos Miguel o amor de vocês é o que me move. Obrigada pela compreensão e carinho durante este período no qual não pude dedicar-lhes a devida atenção.

A minha mãe, a pessoa mais importante na minha vida, pela a confiança que sempre depositou em mim, pelo amor que sempre me deste, pelas ligações de incentivo e por estar sempre ao meu lado. Ao meu pai pelo apoio incondicional em todos os momentos difíceis da minha trajetória acadêmica.

Agradeço de coração as minhas comadres Andressa e Claudia, pelo carinho, companheirismo, confiança e amor, e principalmente por estarem ao meu lado em todos os momentos, alegres e difíceis, que passei durante estes últimos quatro anos.

Agradeço a todos os professores do curso de Serviço Social que me forneceram todas as bases necessárias para a realização deste trabalho e em especial a minha orientadora Márcia Figueiredo, pelo exemplo de dedicação profissional e de carinho e respeito pelos alunos e por exigir de mim muito mais do que eu supunha ser capaz de fazer. Agradeço por transmitir seus conhecimentos e por fazer da minha monografia uma experiência positiva e por ter confiado em mim, sempre estando ali me orientando e dedicando parte do seu tempo a mim. Grata por tudo.

Aos meus colegas de turma, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando. E em especial as minhas amigas Maria do Socorro e Roziele da Silva. Essas têm grande parcela de contribuição na minha graduação e sempre serei muito grata por isso.

Obrigada universidade UNILEÃO pela oportunidade de fazer o curso de Serviço Social. Agradeço por me oferecer professores incríveis, um ambiente de estudo saudável e muitos estímulos para participar de atividades acadêmicas.

Meu eterno agradecimento a todos os meus amigos, que deram uma contribuição valiosa para a minha jornada acadêmica. Obrigada pelos conselhos, palavras de apoio, puxões de orelha e risadas. Só tenho a agradecer e dizer que esse TCC também é de vocês.

RESUMO

A violência no âmbito doméstico se apresenta de inúmeras formas, física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, porém as estratégias de enfrentamento nesse contexto ganharam maior visibilidade e importância em meio às décadas e as reivindicações após inúmeras vítimas sofrerem agressões no ambiente familiar. Esse estudo apresenta como objetivo geral: Analisar a Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção as mulheres vítimas de violência. Seus objetivos específicos buscam: Contextualizar a violência contra mulheres e suas formas de combate em meio à sociedade machista, apresentar a Lei Maria da Penha como respaldo na proteção a mulheres vítimas de violência e analisar de forma crítica os avanços e retrocessos no combate à violência contra mulheres sob a ótica da Lei Maria da Penha. Sua metodologia consistiu num estudo bibliográfico, de cunho qualitativo, utilizando-se de livros, textos, publicações e leis referentes à temática em destaque. Os resultados e análises apontaram para o estudo em questão que a violência contra mulheres no Brasil mesmo com tantos avanços e após a implantação da Lei 11.340/2006 ainda repercute em números e estatísticas que crescem diariamente, sendo necessário haver políticas públicas que invistam na desconstrução de elementos que causam a violência, como o machismo e a dependência financeira de mulheres que por falta de oportunidade permanecem no contexto de violência.

Palavras-chaves: Violência. Lei Maria da Penha. Sociedade machista. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Violence in the domestic sphere presents itself in numerous ways, physical, psychological, patrimonial, moral and sexual, but the coping strategies in this context have gained greater visibility and importance in the middle of the decades and the claims after countless victims have suffered aggressions in the family environment. This study has as its general objective: To analyze the Maria da Penha Law as a protection mechanism for women victims of violence. Its specific objectives seek to: Contextualize violence against women and its forms of combat in the midst of macho society, present the Maria da Penha Law as a support in protecting women victims of violence and critically analyze the advances and setbacks in the fight against violence against women. women from the perspective of the Maria da Penha Law. Its methodology consisted of a bibliographic study, of a qualitative nature, using books, texts, publications and laws related to the highlighted theme. The results and analyzes pointed to the study in question that violence against women in Brazil, despite so many advances and after the implementation of Law 11.340 / 2006, still has repercussions on numbers and statistics that are growing daily, requiring public policies that invest in the deconstruction of elements that cause violence, such as machismo and the financial dependence of women who for lack of opportunity remain in the context of violence.

Keywords: Violence. Maria da Penha Law. Machist society. Public policy.

LISTA DE SIGLAS

DEAMs- Delegacias Especiais em Atendimento às mulheres;

MMDH- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I: CONTEXTOS DOS DIREITOS A PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: UMA CULTURA MACHISTA QUE RETROCEDE DIREITOS	13
1.1 Violência de gênero: Uma cultura de raízes e preceitos baseados na inferioridade feminina	13
1.2 Políticas de enfrentamento a violência contra mulheres no Brasil: Ações paliativas ou punição sem resolução?	19
CAPÍTULO II: LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS E DISCUSSÕES ACERCA DE SUA APLICABILIDADE	24
2.1 Um cenário, uma realidade: novos horizontes para o combate as formas de violência	24
2.2 Os desafios na efetivação das políticas para mulheres	29
CAPÍTULO III: CAMINHOS E DISCUSSÕES: PERCURSO METODOLÓGICO	35
3.1 Delineamento metodológico	35
3.2 Como tratar da opressão como consequência da violência doméstica contra mulheres pelo caminho lúdico, uma análise e crítica	37
3.3 Análise e caminho a respeito das estatísticas após a implantação da Lei Maria da Penha	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

A violência é uma temática bastante discutida no meio social como forma de violação de direitos sob aspecto físico, psicológico, financeiro e sexual, porém desde muitos anos se buscam alternativas eficazes para o seu combate, porém ainda ocorrem muitos casos onde mulheres vêm seus direitos serem esgotados no contexto familiar que deveria ser palco de proteção.

Esse estudo apresenta como objetivo geral: Analisar a Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção as mulheres vítimas de violência. Seus objetivos específicos buscam: Contextualizar a violência contra mulheres e suas formas de combate em meio à sociedade machista, apresentar a Lei Maria da Penha como respaldo na proteção a mulheres vítimas de violência e analisar de forma crítica os avanços e retrocessos no combate à violência contra mulheres sob a ótica da Lei Maria da Penha. Sua metodologia consistiu num estudo bibliográfico, de cunho qualitativo, utilizando-se de livros, textos, publicações e leis referentes à temática em destaque.

Considera-se que ainda que a Lei Maria da Penha tenha realizado mudanças grandes na sociedade, ainda há falta de informação e divulgação da Lei supramencionada. As dependências financeiras e emocionais e os filhos são fatores motivadores para a continuidade do relacionamento abusivo, portanto, necessita-se de políticas públicas efetivas para a independência da mulher. Diante do exposto, acredita-se que o presente estudo trará contribuições para o conhecimento sobre a violência contra a mulher por meio da divulgação dos dados à unidade em estudo, para que a mesma possa lançar estratégias que estimulem essas vítimas a denunciarem seus agressores, além de servir como fonte bibliográfica para outros estudos.

O mesmo se subdivide em três capítulos que abalizam as discussões do estudo, no primeiro capítulo apresentaram-se as discussões pertinentes aos conceitos da violência e a construção histórica desse fenômeno como problemática na sociedade.

No segundo capítulo foram apresentadas informações sobre a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha e suas repercussões como mecanismo de defesa e proteção a mulheres vítimas de violência.

No capítulo três a metodologia foi utilizada como mecanismo para as discussões da temática, utilizando-se de meios bibliográficos para se discutir as estatísticas postas em relação à violência contra mulheres no Brasil e a utilização da Lei Maria da Penha em relação aos casos apresentados na atualidade.

A utilização e apresentação dessa temática se faz imprescindível para a sociedade acadêmica que se utilizará dessas informações e subsídios como futuras pesquisas para novas estratégias de combate a violência, a sociedade também ganha com o desenvolvimento desse estudo por ser informada acerca da violência e quais mecanismos de defesa e proteção.

CAPÍTULO I: CONTEXTOS DOS DIREITOS A PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: UMA CULTURA MACHISTA QUE RETROCEDE DIREITOS

Esse capítulo apresenta uma discussão sobre a construção histórica da (in)visibilidade da mulher como sujeito de direito, mesmo considerando evoluções e respaldos no campo jurídico. O capítulo ainda perpassa pela contextualização do machismo em relação aos contextos de violência feminina, ressaltando a Lei Maria da Penha como reafirmação de políticas e projetos relacionados a proteção a mulheres vítimas de violência, a ressalva crítica traz uma análise acerca do comparativo entre os dados e estatísticas da violência mesmo diante de um novo cenário de mudanças relacionadas a sociedade a representatividade feminina, a sociedade mudou, porém os reflexo do machismo e da visão posta os direitos das mulheres ainda permanecem no túnel entre passado e presente

1.1 Violência de gênero: Uma cultura de raízes e preceitos baseados na inferioridade feminina

Para a trajetória de formação humana baseada nas literaturas religiosas e na Bíblia, a mulher foi criada da costela de Adão, havendo a necessidade de uma parte do sexo oposto para se formar baseada nessa informação e nos preceitos religiosos a mulher deve submissão ao homem, essa representação repercutiu negativamente nas sociedades subsequentes, onde no tempo das cavernas há representações da imagem do homem puxando a mulher pelos cabelos como propriedade como demonstrada na imagem abaixo:

IMAGEM 01:



Fonte¹

¹ Disponível em: <https://www.istockphoto.com/br/vetor/homem-das-cavernas-dos-arrastando-uma-mulher-de-cabelo-gm110873651-15234897>

Essa imagem mesmo sendo representada há milhões de anos atrás ainda ocorre na atualidade, onde constantemente se apresentam cenas de torturas e violência de gênero, não tendo sido superada essa imagem, mesmo com tantos avanços e respaldos em relação à proteção as mulheres.

A construção de visibilidade que a mulher representa tem suas fragilidades desde os primórdios onde a inferioridade tinha destaque nas relações familiares e sociais, mesmo com os avanços conquistados em relação aos direitos, essa inferioridade e rotulação em relação ao gênero perpetuam até os dias atuais.

A história é escrita por homens e para homens. Isso impactou diretamente a forma como as mulheres foram entendidas e tratadas ao longo dos tempos. Durante séculos as mulheres foram relegadas a um status de subalternidade em relação aos homens, por conta da sua suposta fraqueza corporal e da sua importância secundária no processo de reprodução da espécie. (TOMAZONI, 2018, p. 09).

A mulher até meados do século XIX do período colonial era considerada propriedade do homem. Por este motivo, devia respeito, explicações e obediência tanto ao seu marido quanto ao seu pai. Devido ao contexto e ao que foi citado anteriormente, a mulher possuía limitadas funções que podia exercer, as quais eram determinadas pelos seus senhores, onde esta era vetada de fazer suas próprias escolhas e satisfazer suas vontades, sendo atribuído a ela apenas os papéis de prestar serviços sexuais ao marido, administração das tarefas do lar e a educação dos filhos (FOLLADOR, 2009).

Nesta época, a família patriarcal era reproduzida pela elite urbana e vista como modelo a ser seguido pela sociedade, onde o homem se encarregava da administração econômica e política e dispunha de regalias como aventuras sexuais com escravas e criadas, possuindo uma natureza “poligâmica”. A mulher, por sua vez, era dedicada a um só homem e ao lar, não passando de um ser insignificante, pois apenas atendia aos desejos do patriarca (NARVAZ; KOLLER, 2006).

A imagem abaixo retrata de forma crítica essa relação existente entre homens e mulheres, estando sempre submissa em relação ao seu espaço e a sua função na sociedade e também na vida familiar, representada como objeto do e para o homem, tendo como consequência o aumento do machismo e da construção de identidade de

gênero atrelada a não representatividade de reafirmação de direitos, mesmo com a sua existência.

IMAGEM 02:



Fonte²

Segundo Boris e Cesídio (2007), com a ida das mulheres que viviam no interior do Brasil ao meio urbano, mudanças significativas aconteceram no seu modo de vida. Além do acesso à educação, conquistaram maior socialização fora do núcleo familiar e modernização intelectual. Apesar de muitos se colocarem contra a escolarização da mulher, com o processo de urbanização foram surgindo cada vez mais maneiras desta se inserir na sociedade. A partir daí o modelo patriarcal começou a declinar e as mulheres foram avançando no que se refere à oportunidade e acesso ao mercado de trabalho, bem como aos meios de produção podendo desenvolver-se como profissionais.

Ao conquistar seu espaço na sociedade através do acesso ao mercado de trabalho, a mulher passou a ser independente podendo obter sua própria renda mensal e foram conseguindo novas conquistas, dentre elas, o uso da pílula anticoncepcional como método preventivo para evitar a reprodução. Devido a essa atenção voltada à mulher e esse novo modo de existir, a estética corporal passou a ser evidenciada e valorizada, a que de certa forma, contribuiu para uma nova forma de construção de subjetividade da mulher. (BORIS; CESÍDIO, 2007).

A identidade de gênero forma-se a partir do sentimento e convicção que se tem de pertencer a um sexo, sendo, pois, uma construção social feita a partir do biológico.

² Disponível em:

https://www.google.com/search?q=charge+desigualdade+de+g%C3%AAnero&tbm=isch&ved=2ahUKEwj2Ojyuf_rAhXIBbkGHXYpBi0Q2-

Neste processo, o sexo e os aspectos biológicos ganham significados sociais decorrentes das 5 possibilidades físicas e sociais de homens e mulheres, delimitando suas características e espaços onde podem atuar. Assim, são estabelecidas as desigualdades entre os sexos, sendo vistas como normais e fruto da “natureza” de cada um deles (BADINTER, 1993 *apud* PASSOS, 1999).

Segundo Marcondes Filho (2001), A palavra violência vem tanto do latim *violentia*, que significa abuso de força, como de *violare*, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Calcides, em Górgias, relacionou a violência a desmesura e ao desejo, ou seja, ao excesso, que não é senão outro nome para o desejo. Para Aristóteles, a violência é tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza; ela se refere à coação física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja com: imposição física externa contra uma interioridade absoluta e uma vontade livre.

Para Minayo (1994), a violência é um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Bezerra. (2005) também compreende a violência como um revelador da qualidade das relações que se estabelecem entre os indivíduos, num certo contexto social, numa determinada situação intersubjetiva. Segundo Marcondes Filho (2001), quando a violência é justificada em prol de uma causa maior, ela se torna naturalizada. Nem durante o período da Revolução Francesa, quando muitos foram sacrificados à guilhotina, a palavra violência foi considerada.

A violência doméstica contra a mulher recebe essa denominação por ocorrer dentro do lar, e o agressor ser, geralmente, alguém que já manteve, ou ainda mantém, uma relação íntima com a vítima e pode-se caracterizar de diversos modos, desde marcas visíveis no corpo, caracterizando a violência física, até formas mais sutis, porém não menos importantes, como a violência psicológica, que traz danos significativos à estrutura emocional da mulher.

As mulheres que vivem em situação de violência por seu companheiro, raramente reagem contra seu agressor, pois, sentem-se impotentes diante deles. Contudo, vingam-se dominando aqueles que possuem menos força, como as crianças, adolescentes, jovens do convívio familiar. Reproduzindo a dominação que ela própria sofre. Porém é raro as mulheres que abusam sexualmente e são agressoras do marido. Uma pesquisa: “violência doméstica: questão de polícia e da

sociedade”. Mostra que apenas 1% das mulheres é apontada como agressora na violência conjugal.

Saffioti (2004) aponta para um fato interessante descoberto nesta mesma pesquisa. Relata o caso de uma mulher que sofre durante anos a agressão do marido, na esperança de mudá-lo. Visto que não mudaria as atitudes do marido, ela resolve separar-se. Ela segue sua vida, entra na academia de polícia e se torna policial militar. Contudo, seu ex-esposo, continua a atormentá-la, só que com uma diferença, agora ela está a serviço do Estado, e tem poder e autonomia para agir de maneira que a Lei lhe permite. Assim, quando o ex-agressor procurou-a para incomodar ela deu um susto nele, e ele nunca mais apareceu. Este caso serve para mostrar que homens violentos, podem revelar-se medrosos diante de uma autoridade, mesmo que feminina.

Na sociedade brasileira contemporânea tem sido notável o crescimento do índice de agressões contra a mulher. Esta violência é resultado de uma cultura ainda com vestígios patriarcais, na qual o homem exerce o poder na família. E esse homem é entendido por essa sociedade patriarcal, como o chefe da família, onde a mulher e os filhos devem total obediência a ele, sendo o mesmo a autoridade máxima do ambiente familiar.

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada como uma violência de gênero, uma vez que os agressores se sentem como donos das vítimas, pois desde sua infância, de uma forma indireta, esses aprenderam na própria convivência do seio familiar que as mulheres devem exercer papéis sempre ligados ao lar e que o homem pode manda nelas. Observa-se também que esses atos de violência estão ligados a um ciclo intergeracional. (Gomes, *apud*, Coelho, et al., 2007).

A violência doméstica não é um problema recente, além de atingir todas as classes sociais sendo considerada uma das piores formas de violação dos direitos humanos de mulheres, “uma vez que extirpa os seus direitos de desfrutar das liberdades fundamentais, afetando a sua dignidade e autoestima” (PAULA, 2012, 03). Com a constitucionalização dos direitos humanos, foi dado um maior enfoque a este tipo de violência, já que passou a ser considerado um problema relevante para toda a sociedade.

Este tipo de violência é considerado o pior entre as mulheres, estando atrelado aos conflitos de gênero, ou seja, provenientes das relações entre homem e mulher. Na sociedade ocidental é remota a construção de um estereótipo da mulher como

sendo objeto ou propriedade do homem, podendo estes usar livremente delas, tendo em vista a superioridade masculina financeira, social, cultural, entre outros.

Apesar dos idos do século XXI, ainda permanecem resquícios de homens caracteristicamente dominadores, conhecedores e mantenedores do poder que lhes fora socialmente legitimado, que agem e reagem de forma violenta às mulheres, sejam aquelas indefesas, sejam aquelas que, após assumirem uma postura crítica ou não mais se sujeitam ao processo de dominação masculina. (PAULA, 2012:03).

Diante desses conflitos de gênero, crescem os casos de violência doméstica sendo que grande parte reincidentes, já que muitas mulheres continuam mantendo um convívio familiar com os seus agressores, criando-se, assim, sentimentos de impotência, quando a mulher não consegue manifestar sua indignação ou mesmo quando não se faz ouvida pelo seu agressor, mantendo-se assim um aparente relacionamento feliz com seus parceiros.

No decorrer dos anos, as teorias que explicam o abuso, onde está incluída a violência doméstica, e os aspectos que os envolvem sofreu evolução. De acordo com Magalhães (2010), com as últimas alterações do Código Penal, violência doméstica define-se como:

Violência que se pratica no seio da relação familiar em sentido amplo, independentemente, do gênero e idade da vítima ou do agressor. [...] Estes comportamentos podem ser exercidos de forma direta ou indiretamente sobre a vítima, sendo maus tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais. (MAGALHÃES, 2010, p. 22).

A palavra “gênero” só começa a ser utilizada nos anos 80 do século XX, pelas feministas americanas e inglesas, para explicar a desigualdade entre homens e mulheres concretizada em discriminação e opressão das mulheres. De acordo com Scott (1995), inicialmente o termo gênero foi usado como sinônimo do termo mulher. Em um segundo momento, gênero passou a ser significado como uma construção histórica e sociocultural dos sexos feminino e masculino, que supõe relações hierárquicas de poder:

As formas de violência de gênero se caracterizam pelas desigualdades salariais; assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, como, por exemplo, nas campanhas publicitárias; o tratamento desumano que muitas

recebem nos serviços de saúde. Todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres.

As relações de gênero, portanto, não são consequências da existência de dois sexos, macho e fêmea. O vetor caminha em sentido contrário, ou seja, do social para os indivíduos. Os indivíduos transformam-se em homens e mulheres por intermédio das relações de gênero. (OSTERNE, 2001, p.119).

Nessa época, as investigações sobre a condição social das mulheres já apontavam uma forte desigualdade entre homens e mulheres, que tendia a aumentar conforme a classe social, raça, etnia e outras condições de vida. A desigualdade atingia a esfera pública e privada. Na esfera pública, era visível nos salários menores do que o dos homens em serviços iguais e na pequena participação política e Na esfera privada se evidenciava pela dupla moral sexual e nas funções de papéis domésticos.

1.2 Políticas de enfrentamento a violência contra mulheres no Brasil: Ações paliativas ou punição sem resolução?

Na construção de uma política, existem diversos agentes e processos envolvidos. Nesta construção são levados em consideração os agentes visíveis (políticos e representantes públicos e/ou de movimentos) e os invisíveis que são constituídos especialmente por acadêmicos. Também são levados em conta o contexto de influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática. Ainda devemos considerar que o processo inclui a dimensão temporal, além das disputas e embates, que estão relacionadas com os agentes envolvidos.

De acordo com Nandi (2015, p.165), as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, conceituam-se como “um processo de escolhas dos meios de realização dos objetivos do governo, sendo a política a arte de tornar real a necessidade básica observada como forma de solucioná-los”

As políticas públicas normalmente são formuladas, a partir de demandas e propostas da sociedade, pelos representantes do governo, que podem compor os poderes executivo e/ou legislativos. Esta demanda pode ser através de conferências, conselhos, audiências públicas, entre outros. Acerca da evolução das políticas públicas para mulheres, destaca-se primeiramente, a criação das Delegacias Especiais em Atendimento às mulheres (DEAMs). Como afirma Cortês (2008), as

DEAMs juntamente com as Casas de Abrigo e os Centros de Referência da Mulher, foram criadas em determinadas localidades do país, nos anos 80 e 90, sendo estas as primeiras ações estabelecidas pelo governo, relativas à questão da violência cometida contra as mulheres.

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, existem cerca de 369 DEAMs em todo o Brasil (SPM, 2015) pode se disse que um número relevante pequeno se comparamos ao número de municípios em nosso país. No ano de 2005, pode-se destacar o surgimento do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo este responsável pelo desenvolvimento de importantes diretrizes que vieram a somar na questão da assistência a mulheres em situação de violência. No ano seguinte surgiu a Lei Maria da Penha que foi Promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/06, entrou vigor no mês de setembro do mesmo ano passou a ser chamada de Lei Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes.

A Lei Maria da Penha tem como objetivo punir todo e qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher e qualquer ação que lhe cause morte, lesão, agressão física, sexual, psicológica, dano moral ou patrimonial, praticada por qualquer membro da família. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011) a partir desta Lei, “a violência contra a mulher é tipificada como crime e estes passam a ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação [...]”. No ano de 2007 foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Conforme Coutinho (2015), este inseriu importantes mecanismos para uma ampliação dos direitos das mulheres:

Ele abrange cinco eixos principais, são eles: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5 garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (COUTINHO, p.44, 2015).

Podemos observar que as políticas públicas no âmbito da violência contra a mulher resultam de uma discussão recente, onde estas foram surgindo na medida em que se percebeu a necessidade de se combater tal problema, sobretudo com o auxílio

dos movimentos organizados por mulheres. Segundo Nandi et al (2015, p.161), a Lei Maria da Penha tem como objetivo “punir todo e qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher e qualquer ação que lhe cause morte, lesão, agressão física, sexual, psicológica, dano moral ou patrimonial, praticada por qualquer membro da família”

Campos (2008, p.23) apresenta um conceito mais amplo a respeito da referida Lei:

No aspecto objetivo a lei direciona-se especialmente a combater os atos de violência ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar, ao passo que no contexto subjetivo, a preocupação da lei é a proteção da mulher contra os atos de violência praticados por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar.

Vale ressaltar que o surgimento da Lei 11.340, se deu a partir das medidas tomadas pelo governo a fim de diminuir as desigualdades existentes entre homens e mulheres. Como afirma Martini (2009, p. 54), esta Lei surge, “como uma ação afirmativa do estado, destinada a corrigir uma forma específica de desigualdade de oportunidades sociais”. A violência contra a mulher “deixou de ser um tema acadêmico ou das pautas feministas e do governo para tornar-se conhecido por toda a sociedade brasileira” (PASINATO, 2015, pág. 533). Segundo a autora isto só foi possível após a aprovação da Lei Maria da Penha, pois esta possibilitou um maior reconhecimento acerca da problemática da violência contra a mulher.

É importante ressaltar que, por décadas, o movimento feminista foi e é fundamental para as atuais conquistas das mulheres. E é importante citar também que próprio governo federal, em 2003, criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Mas sem dúvida, mesmo a Lei Maria da Penha trouxe diversas mudanças principalmente do ponto de vista jurídico.

Mesmo com tantos avanços, o que se percebe em meio às estatísticas em relação ao contexto de violação de direitos e da violência contra mulheres é a representatividade nos aumento dos números, a Lei Maria da Penha trazida como o mais novo avanço revestiu o cenário da violência com novos propósitos, porém

mesmo com tantas medidas, as mortes e casos de violência ainda são alarmantes no país.

Durante o percurso do ano 2020, com características atípicas em relação ao isolamento social obrigatório devido à pandemia do novo Corona vírus, os números demonstram aumento de casos caracterizados de violência, segundo mapa da violência³ em abril, quando o isolamento social imposto pela pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%.

Esses dados comprovam que mesmo havendo um avanço jurídico em relação à punição relacionada a crimes e atos de violência contra mulheres, a realidade comprova que a diminuição de crimes não estão condizente com os objetivos propostos ao combate contra atos criminosos e mortes relacionadas a gênero.

Segundo Velloso (2019):

Apesar dos avanços legais, nada indica que o maior rigor penal tenha contribuído para uma diminuição efetiva nos casos de violência contra a mulher. Pelo contrário, temos assistido nos últimos anos a um perturbador aumento nas taxas de feminicídios e atos de violência de gênero no país. O Atlas da Violência 2019 aponta que a taxa de homicídios de mulheres no ambiente doméstico cresceu 27,6% entre 2007 e 2017, indicando um claro aumento no número de feminicídios. (p. 07).

Segundo o autor os dados não estão condizentes com os avanços já alcançados com as campanhas, reivindicações e lutas postas com a caminhada das mulheres em relação aos seus direitos a proteção principalmente à vida. Nos questionamentos de Santos (2018), há uma contramão em relação aos elementos que são essenciais a esse combate, faltam investimentos em relação às demais políticas que servem de alicerce para o cumprimento e complemento da Lei Maria da Penha.

³Disponível em: https://www.google.com/search?q=mapa+da+viol%C3%Aancia+2020&rlz=1C1AOHY_pt-BRBR708BR708&oq=mapa+da+viol&aqs=chrome.1.0l3j69i57j0l2.187416j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8

Mediante os dados e as justificativas, conclui-se que as respostas estarão no investimento que busque a raiz do problema, desenvolvendo mais políticas que trabalhem o combate ao machismo nas escolas onde as crianças possam ter no futuro a mudança de conceitos arraigados de preconceitos em relação à diferença de funções postas aos gêneros, trazendo maiores condições de inserção de mulheres no mercado de trabalho, além de agir com mais rigor no que se refere à punição de agressores desenvolvendo através de meios tecnológicos e mecanismos que impeçam à aproximação do agressor a vítima, que mesmo com medida protetiva, burlam a justiça e o distanciamento e praticam atos de violência que chagam a morte da vítima.

A carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculos ou retardo na resolução do problema, a busca de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis na atualidade. Os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos.

Em uma cultura na qual a ideia de intervenção junto às famílias foi, durante milênios vista, como uma forma indevida de invasão de privacidade e a figura do paterfamiliae ocupou espaço de legislador da vida privada, este tipo de atuação não era reconhecida como legítima (Ministério da Saúde – Caderno de Atenção Básica, 2002, p. 27), trouxe como sérias consequências tais atos que desencadeiam em atos de violência e morte.

CAPÍTULO II: LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS E DISCUSSÕES ACERCA DE SUA APLICABILIDADE

Esse capítulo enfatiza discussões acerca da caracterização do cenário de violência contra mulheres destacando os embates causados as formas de violação de direitos no cenário familiar, abalizando as novas formas de políticas, respaldos jurídicos e leis referentes à proteção contra formas de violência contra mulheres.

O capítulo ainda traz as contradições entre efetivação de direitos e proteção e os números e estatísticas referentes a casos de violência e crimes. A violência doméstica constitui um problema preocupante no Brasil e, para o combate a esse problema, surge a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340). Para o efetivo enfrentamento dessa violência, é fundamental a discussão acadêmica, bem como e o debate público acerca da questão, buscando propagar valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre os sexos, e consolidação da democracia, nas relações de gênero e os mecanismos de proteção dos direitos humanos da mulher.

2.1 Um cenário, uma realidade: novos horizontes para o combate as formas de violência

Na construção de uma política, existem diversos agentes e processos envolvidos. Nesta construção são levados em consideração os agentes visíveis (políticos e representantes públicos e/ou de movimentos) e os invisíveis que são constituídos especialmente por acadêmicos. Também são levados em conta o contexto de influência, o contexto da produção de texto e o contexto da prática. Ainda deve-se considerar que o processo inclui a dimensão temporal, além das disputas e embates, que estão relacionadas com os agentes envolvidos.

De acordo com Nandi (2015, p.165), as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, conceituam-se como “um processo de escolhas dos meios de realização dos objetivos do governo, sendo a política a arte de tornar real a necessidade básica observada como forma de solucioná-los”.

As políticas públicas normalmente são formuladas, a partir de demandas e propostas da sociedade, pelos representantes do governo, que podem compor os poderes executivo e/ou legislativos.

Esta demanda pode ser através de conferências, conselhos, audiências públicas, entre outros. Acerca da evolução das políticas públicas para mulheres,

destaca-se primeiramente, a criação das Delegacias Especiais em Atendimento às mulheres (DEAMs). Como afirma Cortês (2008), as DEAMs juntamente com as Casas de Abrigo e os Centros de Referência da Mulher, foram criadas em determinadas localidades do país, nos anos 80 e 90, sendo estas as primeiras ações estabelecidas pelo governo, relativas à questão da violência cometida contra as mulheres. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, existem cerca de 369 DEAMs em todo o Brasil (SPM, 2015) pode se disse que um número relevante pequeno se comparamos ao número de municípios em nosso país.

No ano de 2005, pode-se destacar o surgimento do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo este responsável pelo desenvolvimento de importantes diretrizes que vieram a somar na questão da assistência a mulheres em situação de violência. No ano seguinte surge a lei Maria da penha que foi promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/06, entrou vigor no mês de setembro do mesmo ano passou a ser chamada de Lei Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes.

A Lei Maria da Penha tem como objetivo punir todo e qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher e qualquer ação que lhe cause morte, lesão, agressão física, sexual, psicológica, dano moral ou patrimonial, praticada por qualquer membro da família. De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011) a partir desta Lei, “a violência contra a mulher é tipificada como crime e estes passam a ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação [...]”. No ano de 2007 foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Conforme Coutinho (2015), este inseriu importantes mecanismos para uma ampliação dos direitos das mulheres.

Ele abrange cinco eixos principais, são eles: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5 garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (COUTINHO, p.44, 2015).

Observa-se que as políticas públicas no âmbito da violência contra a mulher resultam de uma discussão recente, onde estas foram surgindo na medida em que se percebeu a necessidade de se combater tal problema, sobretudo com o auxílio dos movimentos organizados por mulheres, segundo Nandi et al (2015, p.161), a Lei Maria da Penha tem como objetivo “punir todo e qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher e qualquer ação que lhe cause morte, lesão, agressão física, sexual, psicológica, dano moral ou patrimonial, praticada por qualquer membro da família”

Campos (2008, p.23) apresenta um conceito mais amplo a respeito da referida Lei:

No aspecto objetivo a lei direciona-se especialmente a combater os atos de violência ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar, ao passo que no contexto subjetivo, a preocupação da lei é a proteção da mulher contra os atos de violência praticados por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar.

Vale ressaltar que o surgimento da Lei 11.340, se deu a partir das medidas tomadas pelo governo a fim de diminuir as desigualdades existentes entre homens e mulheres. Como afirma Martini (2009, p. 54), esta Lei surge, “como uma ação afirmativa do estado, destinada a corrigir uma forma específica de desigualdade de oportunidades sociais”. A violência contra a mulher “deixou de ser um tema acadêmico ou das pautas feministas e do governo para tornar-se conhecido por toda a sociedade brasileira” (PASINATO, 2015, pág. 533). Segundo a autora isto só foi possível após a aprovação da Lei Maria da Penha, pois esta possibilitou um maior reconhecimento acerca da problemática da violência contra a mulher.

É importante ressaltar que, por décadas, o movimento feminista foi e é fundamental para as atuais conquistas das mulheres. E é importante citar também que próprio governo federal, em 2003, criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Mas sem dúvida, mesmo a Lei Maria da Penha trouxe diversas mudanças principalmente do ponto de vista jurídico.

O atendimento e acolhimento das vítimas fazem com que os seus direitos sejam de fato assegurados, é muito importante o afastamento do agressor para que a mulher possa recomeçar a sua vida e buscar a sua independência através de cursos oferecidos por equipamentos socioassistenciais, criar seu próprio negócio com a sua independência financeira.

Para os efeitos dessa lei, visa como violência doméstica contra a mulher e toda qualquer ação ou omissão no gênero que lhe cause dor, lesão, sofrimento ou morte, seja física, sexual, psicológica, dano moral ou patrimonial, seja no âmbito privado ou doméstico, ou em público, ou nas íntimas afetivas. Pois qualquer tipo de violência tem violado os direitos humanos e nega o que está garantido no artigo 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei.

A lei assegura as mulheres as condições de ter toda a direita dignidade, liberdade ao respeito ao lazer a cidadania ao trabalho ao acesso moradia educação a cultura a segurança a saúde o principal a vida, uma boa convivência comunitária em sociedade. Quando vem ocorrer práticas de violência contra a mulher nos termos desta lei, o juiz ouve a ofendida e lavra um boletim de ocorrência, logo em seguida colhe todas as provas e aplica de imediato ao agressor separação de corpos as seguintes medidas protetivas e com urgência; suspender a posse de armas, afastamento do lar, local de convivência do agressor com a vítima, restringir ou suspender de visitar os dependentes menores prestação de alimentos provisórios.

Antes da promulgação da lei Maria da penha só crimes cometidos contra as mulheres eram processados julgados e arquivados nos juizados de pequenas causas e a pena imposta para o agressor era somente pagamentos de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários.

Após a sanção desta lei em 07 de agosto de 2006, a violência doméstica contra a mulher passou a ser vista como um novo olhar e rompendo com antigos paradigmas, até o momento já forma conquistados avanços e a parceria com um conjunto articulado de ações União dos estados, distrito federal e dos municípios e de ações não governamentais com integração da defensoria pública com áreas de segurança pública assistência social, saúde, educação, com a secretaria de políticas para mulheres SPM, Instituto de Maria da Penha vem fortalecer e aprimorara ações no enfrentamento a violência contra a mulher.

Essa lei significa para as mulheres e seus filhos a possibilidade de uma vida sem já que apresenta mecanismos para prevenir proteger as vitimas da violência

doméstica punir o agressor. Trata-se de uma realidade que surge por iniciativa de implementação execuções divulgação torna um instrumento Lei Maria da penha sendo um instrumento que faz parte da rede de proteção dos direitos das mulheres. Portanto o bom uso deste instrumento pode contribuir para uma sociedade sem violência e igualdade de gênero.

O Brasil triplicou a pena para agressão doméstica contra a mulher aumentando os mecanismos de proteção das vítimas, a lei permite que o agressor seja preso em flagrante ou tenha prisão preventiva decretada. Também os agressores poderão ter penas alternativas e seu tempo de prisão é de no máximo três anos.

Para enfrentar esta cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos. Modificar a cultura da subordinação de gênero requer uma ação conjugada. (BLAY, 2000, p.10)

As consequências geradas pela cultura machista são sérias, a submissão acarreta negativamente o desenvolvimento do potencial feminino, várias mulheres se encontram em situações de extrema carga psicológica em relação a circunstância em que se encontra, desvencilhar uma sociedade de uma cultura que se encontra há anos enraizada demanda tempo e luta, que devem ser travadas diariamente com o objetivo de alcançar conquistas cada vez mais positivas.

Portanto, após a criação desta Lei, as vítimas de violência doméstica poderão ter liberdade para que a sua autoestima fortalecida, com postura ativa, e a esperança renovada, ou amar a si próprio e o mais importante como amparo legal para exercê-los. Mesmo com o grande número de vítimas, as novas medidas contra a violência relacionada a gênero vêm ganhando novos contornos e medidas, que buscam a modificação não apenas do número ou estatísticas da quantidade de vítimas, tem como principal intuito modificar a visão de gênero e garantir a mudança no que concerne aos direitos relacionados as mulheres.

A violência contra mulher é um gravíssimo problema social, pois traz inúmeras consequências para sociedade. A violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade moral, física, mental ou espiritual. (SAFFIOTI, 2004, p. 22)

Após as discussões postas, vale ressaltar que a região do cariri também se encontra cada vez mais afetada pela violência doméstica, não poderia ser diferentes, aliada a uma grande tradição cultural imposta historicamente com base nos estudos que foram feitos na rede de atendimentos e serviço a mulher.

2.2 Os desafios na efetivação das políticas para mulheres

Percebe-se que mesmo sendo resguardado pela Constituição Federal de 1988, os homicídios estão em números crescentes no Brasil segundo o mapa da violência nos primeiros seis meses de 2020, 1.890 mulheres foram mortas de forma violenta em plena pandemia do novo coronavírus – um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019⁴. O país perpassou por um momento histórico de conquistas, pois, é sancionado a Constituição Federal de 1988, como já fora citado anteriormente, sendo de suma importância para a sociedade brasileira.

A busca pela igualdade é colocada como prioridade e se reflete na luta por igualdade de gênero, onde a participação da mulher na tomada de decisões sem haver nenhuma distinção ou preconceito pelo simples fato de ser mulher. Ato de violência se configuram como uma manifestação exacerbada do fruto da relação de poder existente entre homens e mulheres, pois interfere no modo como se relacionam, já que esses tipos de violência poderão vir a ocorrer por pessoas que tem relacionamento, pessoas próximas ou familiares. O que vem predominando uma sociedade machista que naturaliza a violência entre homens e mulheres.

Uma sociedade igualitária livre de quaisquer formas de discriminação figura dentre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro. Note-se, porém, que as mulheres ainda são submetidas a um cenário patriarcal de violência física, moral e sexual motivada, sobretudo, pela discriminação, menosprezo e violência doméstica, por razão da condição do gênero. (LIMA, 2016, p. 28)

A violência praticada a mulher caracteriza-se como um problema ao qual se agrava a cada ano, tornando cada vez mais frequente nos lares de muitas famílias, passar a requerer um olhar do Estado em especial do âmbito jurídico, apesar de vim sendo uma questão cada vez mais discutida pela sociedade e por estudos com o objetivo de buscar estratégias a fim de garantir a proteção dessas vítimas. Portanto,

⁴Disponível em: https://www.google.com/search?q=mapa+da+viol%C3%Aancia+2019&rlz=1C1AOHY_pt-BRBR708BR708&oq=mapa+da+viol%C3%Aancia&aqs=chrome.1.69i57j0i5.7154j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8

sendo assim faz se necessário a importância das informações de estudos relacionados a esse fenômeno, para que os órgãos competentes e a sociedade civil possam atuar no enfrentamento a violência que se atrele a mulher.

Em relação a essa proteção Doroteu e Andrade (2017) colocam que:

Todo ser humano tem direito à vida, sendo sua proteção um imperativo jurídico de ordem constitucional consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Portanto, nos ensinamentos de Nélson Hungria o direito de viver não é um direito sobre a vida, mas à vida, no sentido de correlativo da obrigação de que os outros homens respeitem a nossa vida. (p. 02)

Mesmo com todo avanço no sentido da proteção, as formas de violência aumentam gradativamente, percebendo assim que a visão da sociedade em relação às mulheres não avança a passos largos as oportunidades e o espaço não aumentam, tendo a visão machista reproduzida em pequenas atitudes reproduzidas tanto no sei familiar como na sociedade, por meio de divisões de funções por gênero, mulheres com afazeres domésticos e homens na manutenção da casa, meninas brincando com bonecas e meninos com carrinhos.

A charge abaixo apresenta a possibilidade de um novo contexto onde os brinquedos e comportamentos não são divididos por gênero, cabendo a cada pessoa apresentar comportamentos e culturas de diferentes formas de valorização da mulher enquanto indivíduo de direito.

CHARGE 03:



Fonte⁵

⁵ Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/por-que-menino-nao-pode-brincar-de-boneca/>

As políticas que enfatizam a proteção às mulheres vítimas de violência juntamente com delegacias e equipamentos direcionados a oferta de serviços e atendimentos direcionados a reafirmação dessa proteção não conseguem de forma isolada, juntamente com a Lei Maria da Penha que tem grande representatividade nos avanços sanar os elementos negativos desse contexto de formas evidentes de violência.

Evidencia-se bastante na realidade elementos relacionados à falta de diálogo sobre violência, pois a cultura impera a lei do silêncio, tendo a mulher desde os primórdios que obedecer e aguentar sem demonstrar aos vizinhos ou parentes sua condição de violentada. O ambiente familiar deveria ser palco de afetividade, respeito e principalmente segurança, porém não é o que se verifica na maioria dos lares brasileiros, mesmo diante de tantas leis existentes.

É importante ressaltar essas conquistas pelo direito das mulheres no combate à violência, que foram marcadas por muitas reivindicações a partir do movimento feminista, para que o Estado desenvolve estratégias de enfrentamento a violência de gênero, com órgãos especializados para a mulher.

Além da continuação e permanência da cultura machista enraizada na sociedade outros fatores como consumo de bebidas alcóolicas e drogas também contribuem para a reafirmação de tipos de violências contra mulheres, não se justifica, mas contribuem para o aumento dos casos. Alguns casos de violência doméstica são intimamente ligados ao consumo de álcool e droga, onde torna a pessoa mais irritada e agressiva. Hoje temos um alto índice de consumo desses vícios que acabam prejudicando tanto quem consume como quem vive com essas pessoas usuárias. Entretanto, alguns agressores só tomam coragem para agredir suas companheiras após ingerirem essas drogas. (MELO, 2015, p.15)

O comportamento masculino violento apresenta características que causam e refletem frustrações vivenciadas pela vítima da violência e que, uma vez não conseguindo descarregar, ocasiona momentos de violência, que geralmente acontecem com a pessoa mais próxima e a mais vulnerável, como é o caso das companheiras que sofrem constantemente, aguentando de seus companheiros atitudes que as levam a se tornarem vítimas da violência.

O agressor de alguma maneira sente que ações violentas podem satisfazer suas frustrações, bem como manter uma sensação de grandiosidade e até mesmo de virilidade. A expressão de violência envolvendo a questão de gênero é um gravíssimo

problema, pois traz inúmeras consequências para sociedade, consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade moral, física, mental ou espiritual.

Segundo Cavalcanti (2017), a Constituição Federal de 1988, esteve preocupada de estabelecer nos artigos, os direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros, em vista de uma sociedade mais justa e igualitária. Seguindo do inciso I, do artigo 5º, dispõe que, “homens e mulheres” são iguais em direitos e obrigações.

O Brasil triplicou a pena para agressão contra a mulher aumentando os mecanismos de proteção das vítimas, a lei permite que o agressor seja preso em flagrante ou tenha prisão preventiva decretada. Também os agressores poderão ter penas alternativas e seu tempo de prisão é de no máximo três anos. Portanto, após a criação desta Lei, as vítimas de violência ligada ao gênero poderão ter liberdade para que a sua autoestima fortalecida, com postura ativa, e a esperança renovada, ou amar a si próprio e o mais importante como amparo legal para exercê-los.

É bem verdade que a criminalidade está diretamente ligada a questões socioeconômicas, tais como a má distribuição de renda, desigualdade social, ausência de políticas públicas relativas à educação e inclusão social, dentre outras. Desse modo, é inegável que, a longo prazo, as adoções corretas de medidas administrativas poderão mudar o cenário atual de violência no país, sendo verificado que de acordo com o Atlas da Violência de 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o número de 62.517 assassinatos cometidos no país em 2016 coloca o Brasil em um patamar 30 vezes maior do que o da Europa. Só na última década, 553 mil brasileiros perderam a vida por morte violenta. Ou seja, um total de 153 mortes por dia.

Destarte, mesmo com o grande número de vítimas, as novas medidas contra a violência relacionada a gênero vêm ganhando novos contornos e medidas, que buscam a modificação não apenas do número ou estatísticas da quantidade de vítimas, tem como principal intuito modificar a visão de gênero e garantir a mudança no que concerne aos direitos relacionados às mulheres.

A implantação dessas leis caracteriza-se como inovadora, por tratar da participação ativa e preponderante de atores sociais representados por setores da sociedade civil organizada na sua composição e especialmente pelo fato de buscar a diminuição nos casos de violência contra a mulher. (VIEIRA, 2016).

Analisar o fenômeno da violência pressupõe uma abertura em relação a compreensão política, social e histórica a respeito dos papéis sexistas na sociedade, sendo, portanto, uma maneira de se trata a quebra de amarras em relação a disseminação da violência pelo simples motivo de diferenças entre funções desempenhadas na sociedade, sendo uma predominante a outra.

No dizer de Melo (2015):

Não é um fenômeno isolado das nossas realidades, ao contrario, é uma das consequências mais cruéis da subordinação da mulher e da negação da sua autonomia. Partindo dessa premissa, a análise desses delitos não pode ser dissociada do fator discriminação que sofrem as mulheres, da violência estrutural, sistemática e da ausência de políticas públicas visando à prevenção, a punição e a erradicação desse tipo de violência contra as mulheres. Estamos frente a uma sociedade que tem o dever de respeitar, proteger e promover o direito a uma vida livre de violência. (p. 03)

Na atual conjuntura da sociedade brasileira, onde há uma nítida percepção de que o processo democrático ainda está em construção, consideramos que a situação de injustiça social muitas vezes assola a falta ou a mínima forma de punição para tais casos, levando as consequências sérias que implicam na sociedade, deixando o meio jurídico defasado. As medidas protetivas são observadas como formas positivas avançadas de proteção às vítimas de qualquer forma de violência que envolva mulheres, segundo Prestes (2018):

A medida se mostrou exitosa. Era urgente garantir que as demandas das mulheres fossem atendidas. E as principais eram proteção para ela e para os filhos, decisões imediatas sobre distância do agressor ou separação de corpos e garantia de inquérito e punição para superar a impunidade. A lei atendeu a todas. (p. 12).

As mudanças estão evidentes no que concerne aos avanços para modificações postas a realidade e o contexto de violência que estão inseridas as mulheres, onde diariamente seus direitos são violados pelos seus companheiros, que através de vários motivos, dentre eles o machismo já discutido anteriormente manifestam atos violentos que culminam em crimes contra vida, porém a manifestação posta com a execução da Lei 11.340/06 impôs a esse contexto maiores aberturas jurídicas em relação a punição e principalmente ao afastamento do agressor da vítima, segundo o site Rádio Câmara após a implantação dessa Lei “já se conseguiu salvar mais de 300

mil vidas e motivar a instauração de um milhão e 400 mil processos na Justiça” o site ainda expressa que:

Prevenção e punição aos agressores são pilares do combate à violência doméstica que sustentam a Lei Maria da Penha, em vigor há doze anos (11340/06). É uma das leis mais conhecidas do País e que, segundo dados do IPEA de 2015, contribuiu para reduzir cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro de casa. Mas o Brasil continua sendo um dos países que mais violentam mulheres. (DISPONÍVEL EM: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/POLITICA/570056-EM-VIGOR-HA-12-ANOS,-LEI-MARIA-DA-PENHA-SALVOU-MAIS-DE-300-MIL-VIDAS.html>).

O combate às várias formas de violência expressas diariamente estão e foram relevantemente sendo combatidas através de estratégias e punições existentes nessa Lei que veio como alicerce jurídico no rol de cenários que devastam e infringe uma das leis mais relevantes da Constituição Federal de 1988 que estabelece prioridade a vida, mesmo enfatizando a necessidade cada vez maior de avanços e cumprimento de meios capazes de minimizar cada vez mais os números estatísticos de violência contra mulheres, a Lei Maria da Penha representa ganhos representativos na trajetória de lutas pela melhoria e garantia de direitos de mulheres.

CAPÍTULO III: CAMINHOS E DISCUSSÕES: PERCURSO METODOLÓGICO

3.1 Delineamento metodológico

Tendo em vista que a metodologia é um meio que proporciona ao pesquisador trazer com clareza e eficácia as informações, por meio das análises e coleta de dados realizada, pesquisa esta que enriquecer o conhecimento dos indivíduos que buscam novas informações e críticas sobre determinados trabalhos científicos,

Minayo (2010, p.14), afirma que a metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade, utilizou-se da mesma para chegar aos objetivos pretendidos numa pesquisa. Assim, o método é uma ferramenta muito importante para os resultados de uma pesquisa.

Nesse sentido:

A pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto (LIMA, MIOTO 2007, p40)

Por tanto, a presente pesquisa, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, possuindo caráter exploratório que segundo (GIL, 2002 p. 40) “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”. Descritivo com abordagem de cunho qualitativo. Por exigir maior investimento em sínteses e argumentações a partir de fontes as quais foram pontos referenciais para o objeto de estudo (GIL, 2002). Organizando dessa forma, conforme o quadro apresentado abaixo:

QUADRO I:

TÍTULO	AUTOR	ANO	PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES
- Gênero e Políticas Públicas ou Sociedade Civil, Gênero e Relações de Poder.	PRESTES, Jairnilson Silva	2018	Traz discussões acerca da definição de violência Objetiva discussões sobre a política de

O Movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política	MELO, R. S. T.;	2015	combate a violência contra mulheres
O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva	DOROTEU; ANDRADE	2015	Embasa o trabalho através de discussões literárias acerca da influência dos movimentos feministas como combate a violência
Violência sob o olhar da Saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira.	VIEIRA; D. T	2016	Aponta elementos para enriquecimento do trabalho sobre estratégias para enfrentamento a violência
Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica	CAVALCANTE, L. C. M.	2017	Influência de políticas como forma de prevenção contra violência
			Influências contemporâneas para a violência contra mulheres
"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil	SAFFIOTTI, L.M	2004	Enumera informações sobre o feminicídio no Brasil
Violência e Contemporaneidade: dimensões das pesquisas e impactos sociais	BLAY, Eduardo.	2000	Expõe dados e discussões pertinentes ao tema a respeito e crimes relacionados a violência contra mulher
Gênero, patriarcado, violência	CAMPOS, ROBERTA	2008	Retrata a influência de elementos pertinentes a sociedade e ao gênero em relação a violência
Elementos sobre violência contra mulher	YOSHIDA, S. M	2017	Pontua estatísticas referentes a violência contra mulheres
Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a	SIMIONATO; MICHILES,	2007	Enriquece as discussões acerca de pontos referentes a

violência contra a mulher.			violência e o homicídio de mulheres
"Se ser livre é ser vadia, somos todas vadias?" a marcha das vadias e os movimentos feministas brasileiros	SANTOS, Evaristo Santos	2014	Trouxe discussões a respeito da influência de movimentos feministas nas conquistas de direitos de mulheres no Brasil

Fonte: Primária, 2020

3.2 Como tratar da opressão como consequência da violência doméstica contra mulheres pelo caminho lúdico, uma análise e crítica

A sociedade, a família as relações, o poder, são elementos que influenciam a perpetuação da violência contra as mulheres, onde se verifica que mesmo com tantos avanços e leis que vigiam diariamente a proteção e o direito a uma vida digna, os dados revelam o aumento no número de casos onde a violência e a influência sob aspectos imbricados de uma cultura machista imperam sobre vidas é característico de uma realidade de difícil acesso à garantia d direitos e proteção. O poema abaixo e as imagens retratam essa triste realidade,

FEMINICÍDIO

Amor com violência é doença.
 “Em briga de marido e mulher se mete a colher...”.
 Denuncie! Ligue – 180, e evite mais um feminicídio.
 Esse ódio de morte é sentença.

Cuidado com esse tipo de amor mentiroso, impudico.
 Relação muito propagada, melosa; desconfie!
 Por detrás de um beijo escandaloso, em público,
 O assassino se disfarça em sua efígie.

Ele bate, esmurra, humilha; tem ódio mortal.
 Depois, fala que a ama; finge... ela o perdoa...
 O homicida não vê a hora de dar o bote fatal.

Ele é desumano e a torna escrava diuturnamente.
 Ele obriga ela a cozinhar, lavar, passar e depois a magoa...
 Ela não pede ajuda, está só... ele vai matá-la estupidamente.

(Prof. Osmar Fernandes)

IMAGEM I

Fonte⁶

IMAGEM II

Fonte⁷

O poema evidencia as características iniciais do comportamento masculino frente à condição de agressor, quando por meio de atos violentos, seja de forma psicológica, física, moral, patrimonial ou sexual trazem sérias consequências para muitas mulheres, onde há muitos anos sofria em silêncio por não ter espaço e nem direitos evidentes na sociedade, porém com o avanço das leis a obrigação de

⁶<https://www.google.com/search?q=charge+violencia+contra+as+mulhere&tbm=isch&ved=2ahUKEwj6yt6J-IntAhW8L7kGHaHiBYwQ2->

⁷ <https://twitter.com/brummmmm/status/1103981138564038656>

denunciar não está a penas em suas mãos, mas se estende a toda sociedade, como familiares e toda sociedade que deve participar por meio da denuncia para minimizar efeitos causados pela violência.

As duas imagens correspondem à dicotomia existente entre mídia, datas comemorativas e efetivação de direitos de mulheres, onde se enfatiza dia internacional das mulheres, como na imagem, porém os anseios e contextos de violência existentes diariamente estão presentes nas relações domésticas, principalmente no receio de denunciar e haver mais prejuízos como aumentar o cenário de violência e que com o afastamento não haverá mais o provedor do sustento familiar, já que em sua grande maioria a renda apresentada é do companheiros, devendo com isso haver a gritante necessidade de maior investimentos em políticas de apoio a esse combate, como incentivo financeiro as mulheres, assim como o aumento no suporte a mulheres vítimas de violência, pois segundo site⁸ Para proteção de mulheres em situação de violência em geral (quando não se aplica a Lei Maria da Penha), existe o serviço de acolhimento institucional, como a Casa da Mulher, em apenas 5,2% dos municípios, sendo que, entre aqueles com até 50 mil habitantes, esse percentual não passa de 3,5%.

As normas de gênero são imbuídas de significados, padrões e limites sociais a serem seguidos e respeitados, que já estão impregnados no inconsciente das pessoas, pois faz parte da vida destes antes do nascimento até a morte. Essas normas são acompanhadas por símbolos que surgem como homens e mulheres enquanto sujeitos sociais devem se comportar, como e com quem devem se relacionar, enfim limita o universo desses utilizados para delimitar as possibilidades sociais dos sujeitos considerando como referência o determinismo biológico, atribuído a homens e mulheres, posições sociais distintas, sendo nestas distinções atravessada pela notória relação de poder, existente entre os sexos.

O início de pequenos comportamentos com grandes consequências acarretam em grandes proporções nas vidas de muitas mulheres que pela sociedade que avança, mas não traduz benefícios relacionados a melhorias de pessoas de direitos e que com isso devem ser respeitadas pelo gênero, não sendo obstante e necessária a

⁸ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>

criação de leis para serem respeitadas, leis essas que apresentam elaboração e criação, mas não garante a proteção.

Para que datas comemorativas com intuito de enaltecer a imagem feminina, quando na realidade a cada dia são apresentadas estatísticas que discorrem da dificuldade no enfrentamento a violência contra mulheres no país. Normalmente a garantia da supremacia masculina depende única e exclusivamente da inferioridade feminina “quando a violência contra a mulher” se entregará de uma forma íntima a organização social de gênero vigente na sociedade, trata-se, portanto, de uma cultura hierárquica de poder que domina a estrutura social, sendo legitimada pela ideologia que cria e reinventa papéis sociais com base nas diferenças entre seres humanos, pois os valores a educação de cada cidadão há uma grande diferença de uma cultura para outra. Tais valores enraizados na cultura muitas vezes são revertidos de forma negativa, em relação ao machismo, este se dispõe a diminuir o sexo feminino de forma a desencadear contextos de violência, aumentando assim os indícios nos números e estatísticas.

Com isso verifica-se a importância dessa nova lei, buscando assim a configuração impreterivelmente desses tipos de delitos resultando em mortes por conta apenas do motivo atrelados ao gênero. Nos crimes praticados anteriormente a criação e penalidades da lei por motivo banal ainda continua sendo o contexto principal para a punição e ganha muito peso no julgamento, principalmente quando este é julgado por júri popular.

Sabemos que a violência contra a mulher se expressa de várias formas no convívio social, há diferentes entendimentos sobre esta questão da violência contra a mulher,

Violência conjugal, que ocorre entre o casal, a violência doméstica que ocorre no ambiente doméstico da convivência familiar, quer dizer que o homem torna-se o agente principal na organização social e ganha autorização social para exercer seu poder sobre as mulheres, cada vítima possui em sua subjetividade o conhecimento acerca da violência, onde muitas vezes percebe-se a naturalização por parte das próprias vítimas, contudo, cabe ao Estado desenvolver estratégias através das políticas já existentes, a fim de esclarecer e buscar conhecer os casos existentes de violência em cada localidade em que se encontra um equipamento com a finalidade de desenvolver ações no âmbito da proteção dessas vítimas. (SANTOS, 2014, p. 05)

A violência doméstica caracteriza-se como uma das fundamentais formas de violação aos direitos humanos, bem como o direitos a vida, a saúde e a integridade física. É de extrema importância a recuperação da autoestima através de atividades e atendimento procurando resgatar a vontade de viver das vítimas, além de resgatar o direito da socialização e convívio familiar.

Faz-se imprescindível o conhecimento das vítimas acerca da violência doméstica, para facilitar a busca pela saída e superação das consequências postas com esse cenário de atitudes em relação ao bem estar e integridade das mulheres vítimas de violência. Os crimes aumentam consideravelmente, devendo com isso se tratar a questão de gênero cada vez mais atrelada ao respeito, para com isso tentar minimização as causas e danificações desse tipo de crime.

Cabe ao Estado acelerar o processo de construção de um ambiente de real igualdade entre os gêneros e ainda: Não se pode olvidar, na atualidade, uma consciência constitucional sobre a diferença e sobre a especificação dos sujeitos de direito, o que traz legitimação às discriminações positivas voltadas a atender as peculiaridades de grupos menos favorecidos e a compensar desigualdades de fato, decorrentes da cristalização cultural do preconceito. (SIMIONATO; MICHILES, 2009, p. 08)

Deve-se através de campanhas mostrar a sociedade o quanto a violência vem crescendo, e os nossos governantes precisam fazer campanhas para erradicar, a violência contra mulher, e para o esclarecimento das Leis e de suas punições que têm por objetivo justamente minimizar a violência, mais infelizmente o número de violência vem é aumentando e não diminuindo.

Mesmo com o grande número de vítimas, as novas medidas contra a violência relacionada à mulher vêm ganhando novos contornos e medidas, que buscam a modificação não apenas do número ou estatísticas da quantidade de vítimas, tem como principal intuito modificar a visão de gênero e garantir a mudança no que concerne aos direitos relacionados as mulheres.

Apesar dos avanços no quesito denuncia ainda e difícil para a vítima denunciar a violência que sofrem em especial no seu domicílio. Podemos ressaltar alguns motivos que a vitima perpassa sente-se emocionalmente vergonha depende financeira um fator que liga totalmente ao agressor, pois se acredita sempre na mudança e por causa desse pensamento a violência só aumenta.

3.3 Análise e caminho a respeito das estatísticas após a implantação da Lei Maria da Penha

Na sociedade brasileira contemporânea tem sido notável o crescimento do índice de agressões contra a mulher. Esta violência é resultado de uma cultura ainda com vestígios patriarcais, na qual o homem exerce o poder na família. E esse homem é entendido por essa sociedade patriarcal, como o chefe da família, onde a mulher e os filhos devem total obediência a ele, sendo o mesmo a autoridade máxima do ambiente familiar.

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada como uma violência de gênero, uma vez que os agressores se sentem como donos das vítimas, pois desde sua infância, de uma forma indireta, esses aprenderam na própria convivência do seio familiar que as mulheres devem exercer papéis sempre ligados ao lar e que o homem pode manda nelas . Observa-se também que esses atos de violência estão ligados a um ciclo intergeracional. (GOMES, *apud*, COELHO, et al., 2007).

Este não é um problema recente, além de atingir todas as classes sociais sendo considerada uma das piores formas de violação dos direitos humanos de mulheres, “uma vez que extirpa os seus direitos de desfrutar das liberdades fundamentais, afetando a sua dignidade e autoestima” (PAULA, 2012, p. 03). Com a constitucionalização dos direitos humanos, foi dado um maior enfoque a este tipo de violência, já que passou a ser considerado um problema relevante para toda a sociedade.

Este tipo de violência é considerado o pior entre as mulheres, estando atrelado aos conflitos de gênero, ou seja, provenientes das relações entre homem e mulher. Na sociedade ocidental é remota a construção de um estereótipo da mulher como sendo objeto ou propriedade do homem, podendo estes usar livremente delas, tendo em vista a superioridade masculina financeira, social, cultural, entre outros. Apesar dos idos do século XXI, ainda permanecem resquícios de homens caracteristicamente dominadores, conhecedores e mantenedores do poder que lhes fora socialmente legitimado, que agem e reagem de forma violenta às mulheres, sejam aquelas indefesas, sejam aquelas que, após assumirem uma postura crítica ou não mais se sujeitam ao processo de dominação masculina. (PAULA, 2012:03).

Diante desses conflitos de gênero, crescem os casos de violência doméstica sendo que grande parte reincidentes, já que muitas mulheres continuam mantendo

um convívio familiar com os seus agressores, criando-se, assim, sentimentos de impotência, quando a mulher não consegue manifestar sua indignação ou mesmo quando não se faz ouvida pelo seu agressor, mantendo-se assim um aparente relacionamento feliz com seus parceiros.

A edição da Lei Maria da Penha responde ao amplo movimento social na plena cidadania feminina e defesa dos direitos delas, Suxberger (2016) sua efetivação insere-se na conexão de distintas políticas públicas, dirigidas à promoção da igualdade nas relações de trabalho, na saúde, na garantia da autonomia econômica das mulheres, entre outras.

Entre outros direitos conquistados da mulher na sociedade, está presente a licença maternidade, para as trabalhadoras gestantes, direito este que foram criados, para a mãe e nem o bebê, correr risco nos primeiros meses de formação, onde este concede ao salário maternidade. Para Yoshida (2017), enfatiza que o direito vale tanto para que assinem a carteiras, empregadas doméstica ou autônomas e para as mulheres agricultoras, que as mesmas comprovem o exercício do trabalho na lavoura, garantido pelo INSS.

Conforme, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) (2004), a mesma se articulou-se em diversas esferas dos movimentos sociais, em destaque aos movimentos feminista e de mulheres, através do Ministério da Saúde por ter proposto, englobando pesquisadores da área da saúde e gestores do SUS. Com a preocupação referente à saúde, ampliando atendimento integral à saúde, por elas viverem mais do que os homens e adoecerem com mais frequência.

Dentre as políticas sociais enfatizamos os programas sociais, que na mera íntegra elege a mulher como a responsável familiar, reconhecendo e promovendo o empoderamento feminino. Após a criação da Lei Maria da Penha, as expectativas eram da diminuição do número de violência contra as mulheres.

Porém, os números infelizmente não diminuíram os casos e o que aconteceu foi o aumento do número de denúncias, segundo dados⁹ disponíveis o índice subiu em relação aos anos anteriores. Nos primeiros seis meses de 2020, 1.890 mulheres foram mortas de forma violenta em plena pandemia do novo coronavírus – um

⁹ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/08/07/interna_gerais,978497/lei-maria-da-penha-completa-12-anos-e-media-diarria-de-denuncias-cresce.shtml

aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019¹⁰. O cenário atípico do ano 2019 devido à pandemia do novo Corona Vírus permitiu o maior convívio no cenário doméstico, aumentando assim o contexto de violência, sendo a mulher uma “válvula de escape” nos momentos e tempos difíceis, pois o homem com características machistas descarrega suas frustrações e demais sentimentos de raiva e receio em suas companheiras, deixando-as numa situação de extrema vulnerabilidade. Para realizar a denúncia que não apenas deve partir da vítima como também de vizinhos, familiares e pessoas que tenham conhecimento acerca de qualquer forma de violência, contribuindo assim para a diminuição desse contexto. Segundo a Cartilha do Ligue 180:

1 mulher em cada 5, durante o período de um relacionamento, é maltratada fisicamente e/ou sexualmente pelo seu marido ou parceiro durante sua vida conjugal. . 1 mulher em cada 10 vive num contexto atual de violência conjugal. . 1 mulher é morta a cada 2 semanas pelo seu companheiro ou ex-companheiro. É importante notar que a violência conjugal não tem barreiras socioeconômica, cultural, de geração, de orientação sexual ou de sexo. Por isso, qualquer pessoa está vulnerável à violência conjugal pessoalmente ou no seu meio. (CARTILHA-LIGUE 180. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Administrador/Meus%20documentos/Downloads/BOOKLET%20180%20EM%20ORDEM.pdf>).

É de extrema relevância para diminuição de crimes e formas de violência, sejam elas: física, psicológica, patrimonial ou moral, a participação da sociedade e de todos envolvidos nesse cenário para que possam contribuir no combate a violência. As consequências geradas pela cultura machista são sérias, a submissão acarreta negativamente o desenvolvimento do potencial feminino, várias mulheres se encontram em situações de extrema carga psicológica em relação à circunstância em que se encontra, desvencilhar uma sociedade de uma cultura que se encontra há anos enraizada demanda tempo e luta, que devem ser travadas diariamente com o objetivo de alcançar conquistas cada vez mais positivas.

O número de mulheres inseridas em ambientes domésticos de violência cresce a cada ano e o desenvolvimento de políticas direcionadas a capacitações e cursos profissionalizantes deve aumentar gradativamente, para que possam desenvolver seus potenciais a fim de garantir subsídios para sua subsistência e de seus filhos. Não

¹⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml>

basta apenas criar no papel mecanismos capazes de inserir as famílias em Programa de Transferência de Renda, a busca pela inserção dos mesmos em planejamentos com finalidade de capacitar e abrir também a possibilidade de emprego ao provedor financeiro da família deve ser colocado em evidência, além da necessidade de se buscar um acompanhamento profissional, a fim de encorajá-las em buscar sua emancipação econômica.

Outra pesquisa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos aponta um crescimento de 13,35% em fevereiro, 17,89% março, 37,58% em abril, quando comparados ao mesmo período de 2019.¹¹ Isso demonstra uma séria contradição entre a lei e a realidade, mesmo com o avanço nas formas teóricas, na realidade se demonstra um contexto de violência doméstica em que a mulher é cena principal, devendo haver nesse conjunto maiores políticas públicas de investimentos no aumento de condições para que essas mulheres possam de maneira empoderada continuar sua vida independente de seu companheiro, com o aumento de casas abrigo e meio que permitam uma renda, como cursos profissionalizantes e condições para conseguirem sua independência financeira, pois segundo pesquisa¹² de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele. E transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades delas.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007) pontua importantes conquistas no enfrentamento a violência contra a mulher após a implantação da Lei Maria da Penha, são elas:

Tipificação da violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar para julgar os crimes, com atendimento multidisciplinar; Criação de novas Defensorias Públicas da Mulher; Abertura de inquérito policial composto por depoimentos da vítima, do agressor e de provas documentais e periciais; Prisão em flagrante do agressor; Prisão preventiva do agressor; Medidas protetivas de urgência; Inclusão das mulheres em programas oficiais de assistência social; Atendimento a mulher em situação de violência por serviços articulados em rede, incluindo saúde, segurança, justiça, assistência social, educação, habitação e cultura; (p. 20)

¹¹ Disponível em: <https://www.sindprev-al.org.br/2020/08/lei-maria-da-penha-completa-14-anos-com-aumento-da-violencia-contra-mulher-durante-pandemia-da-covid-19/>

¹² <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/23/dependencia-financeira-obstaculo-para-mulheres-denunciarem-agressor.ghtml>

Várias foram as conquistas no âmbito dos direitos em relação a violência doméstica após a implantação da Lei Maria da Penha, as mulheres podem então denunciar o agressor, que por sua vez será proibido de se aproximar da vítima. Mesmo com tantos avanços, o silêncio faz parte do cotidiano dessas mulheres as políticas destinadas as vítimas de violência doméstica devem ser efetivadas para que possam diminuir as estatísticas de mulheres violentadas. A Lei se faz bem evidente, mas o respaldo que as mulheres precisam encontrar nas demais políticas não ocorre de maneira eficaz.

Esse contexto de desigualdade de repercute em tipos e formas de discriminação refere-se à diversidade (gênero, raça, orientação sexual, dentre outras), podemos verificar que a mulher está inserida num contexto de desigualdade que vem desde o contexto histórico construído, uma vez que coloca a figura da mulher como sendo de subordinação e opressão. Pois cabendo apenas ao homem o poder legítimo, considerando a mulher como objeto do seu pertencimento próprio independentemente de ter uma nação, etnia, cor, classe social que historicamente foi muito oprimido pelas relações de gênero ou seu corpo, pois na hora do seu nascimento ter sido legitimada como feminina ou masculina homem ou mulher (SANTOS; OLIVEIRA, 2010, p. 13).

Para isso a construção para superação e concretização de direitos e reafirmação de novos trajetos em relação a emancipação feminina deve-se a um conjunto de estratégias que devem inicialmente ocorrer na construção de uma nova sociedade que não diminua o valor das mulheres em relação a sua posição e papel no meio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de realizado este Trabalho de Conclusão de Curso, é possível fazer algumas considerações finais e apresentar sugestões pertinentes à temática. O reflexo do machismo e as políticas públicas de combate à violência contra a mulher são pilares de sustentação para a mudança da realidade social referente a essa temática. Não se pretende esgotar esse estudo, pois o mesmo é complexo e requer muitos outros debates e novas proposições, já que a violência contra a mulher apresenta-se como uma das interfaces da questão social, acompanha as mudanças da sociedade dentro de um sistema patriarcal machista.

A violência se faz presente desde a antiguidade, a visão da mulher como ser submissa também acompanha a sociedade desde os seus primórdios, vista como propriedade e produto de posse do homem, esse contexto modificou-se, porém a visão machista de posse influencia de forma negativa a sociedade até os dias atuais, essa visão acarreta sérias consequências que atingem a mulher em vários aspectos, sociais, físicos e psicológicos. Para o combate a essas ações muito se tem feito durante décadas, desde a prisão do agressor até a criação de mecanismos mais aperfeiçoados como por meio da Lei Maria da Penha criada em 2006 através de Casas de Acolhimento.

Porém esses mecanismos de proteção e formas de extensão de direitos com a retirada do agressor da convivência permitindo a mulher vítima de violência uma renda para sua subsistência e de seus filhos, não alcança todas aquelas que necessitam de atendimento e proteção, muitos estados não possuem estrutura necessária para acolher a vítima, que apenas tem como certeza a medida protetiva que por si só não a protege, sendo inevitável muitas vezes sua violação através da morte da vítima, como sair da situação de violência se não se encontra por meio da lei que na teoria não estabelece conexão na realidade? Por meio de falhas e sucateamentos de serviços o Estado não oferta meios para diminuição necessária dos casos de violência no país.

Os casos de violência devem ser tratados como doença social, onde o machismo impera através de pequenas ações que perpetuam na sociedade tida como contemporânea, que ainda nos dias atuais separa funções por gênero desde a infância com meninos estabelecendo regras por meio de brincadeiras, onde as meninas se utilizam de funções domésticas com uso de bonecas e meninos como

aqueles que irão trabalhar para provê sustento da casa, essa visão deve ser modificada por toda sociedade que enraíza em seus costumes pequenas atitudes que interpretam grandes contextos no futuro. A violência é uma problemática de todos, sendo que o parente, o vizinho, o amigo se faz responsável pelas questões de prevenção e erradicação e o Estado grande protagonista junto ao jurídico em relação à aplicabilidade de Leis e punições em relação aos agressores.

Como sugestão a temática apresentada deixa-se claro a necessidade de avanços não apenas na punição, porém em relação a elementos que permitam as mulheres vítimas de violência saírem desse contexto, como investimentos em políticas de transferência de renda e mecanismos para oportunidades de emprego como forma de manutenção financeira, como também mais investimentos em instituições que trabalhem a autoestima, os elementos psicológicos e sociais da vítima e de seus familiares.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, Nilcéa. **Os direitos das mulheres na legislação Brasileira pós constituinte**. Goiás: Cfemea, 2008. 20p.
- BLAY, Vagner. **conceito de gênero e suas representações sociais**. EFDeportes, 2000.
- BORIS, Leticia, CECÍDIO, K. H. **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: REFLEXÕES TEÓRICAS**. SCIELO. Brasília. 2007.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Políticas para a Mulher**: Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília, 2011.
- CAMPOS, Ana. **Plano de carreira: será que chegou a sua vez?** Secretária Executiva, Curitiba, ano 6, n. 61, p. 1213, nov. 2008.
- CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre instrumentais em serviço social**: observação sensível, entrevista, relatório, visitas e teoria de base no processo de intervenção social. São Paulo: LCTE, 2008.
- CAVALCANTI, Izabela. **A família na Constituição Federal de 1988**. 2017A nova perspectiva do Direito de Família “Civil-Constitucional” engloba valores e princípios mais abrangentes, alcançando direitos fundamentais. Disponível:<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5640/A-familia-na-Constituicao-Federal-de-1988>
- COELHO. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**. 2007, Disponível:<https://renzomagno.jusbrasil.com.br/artigos/348594945/aevolucaodasocietadedepatriarcalesuainfluenciasobreaidentidadefemininaeaviolenciadegenero>.
- COUTINHO, L. B. **Ministério da Saúde Núcleo de Promoção de Saúde e Paz**. Nescon. UFMG. 2015. Disponível:https://site.medicina.ufmg.br/nucleops/wpcontent/uploads/sites/57/2017/04/ParaElas_Volume219042017.pdf
- DOROTEU, Girlene Nascimento, ANDRADE, Ronaldo. **FEMINICÍDIO: UMA REALIDADE BRASILEIRA**. 2017. Revista de Produção Acadêmico-Científica, Manaus, v.2, n.º 1 | 73.
- FILHO, Guita Grin GREGORI. Maria Filomena e. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. In: Rev. Bras.Ci. Soc.V. 23. N. 66: São Paulo. Feb. 2001.
- FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 40ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. P. 326
- FOLLADOR, Eliane. **Políticas públicas de combate à violência de gênero a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Revista de Pesquisa Interdisciplinar. UFCG. 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008

GOMES. **Por que um feminismo negro?** Blogueiras Negras, 2013. <http://blogueirasnegras.org/2013/06/13/feminismo-negro>

INSTITUTO AVON. Elementos sobre violência contra mulher. 2016. Disponível em: www.institutosangari.com.br. Acessado em 24/11/2017 as 09:06

JUSBRASIL. **Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**, 2006. Disponível: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>

LEITE. **Reflexão sobre a política da assistência social em relação às pessoas com deficiência**. Revista do âmbito jurídico, 2018. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8916

LIMA, J. Gênero: **uma categoria útil de análise histórica**. *Educação & Realidade*, 2016 20, 71-99.

MAGALHÃES, Fernando. **violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2010.

MARTINEZ. **Violência Institucional: Violação dos Direitos Humanos da Mulher**. Palestra realizada no II Fórum de Violência contra a mulher. Presidente Prudente. 21/11/2008

MARTINI, Marina; TELES, K.L. **O machismo invisível**. São Paulo: A Girafa, 2006. Tradução Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: A Girafa, 2009.

MARTINS, MAZUR, **O CRAS E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 4ª Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2009. http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/3_desigualdade-pobreza/o-cras-e-a-politica-de-assistencia-social.pdf. p 03

MELO, H. P. **DAS MOBILIZAÇÕES ÀS REDES DE MOVIMENTOS SOCIAIS**. VII Corredor das Idéias do Cone Sul, Unisinos, em agosto de 2005 e no XXV Congresso da Associação LatinoAmericana de Sociologia (ALAS), Porto Alegre, em agosto 2015.

MÉSZÁROS, Istaván. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. - São Paulo: Boitempo, 2005.

MINAYO, Geraldo. **Sistemas de Proteção Social: uma introdução conceitual**. In Reforma do Estado e Políticas de Emprego no Brasil. Campinas/SP, UNICAMP, 1999. <http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Pol%C3%ADtica-Nacional.pdf>

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992.

MIOTO C.; SILVA, M. C. F.; LOPES, R. E. V. **Novo manual de sintaxe**. Florianópolis: Insular, 2004.

NANDI, MALVINA. **O HOMEM SUBJUGADO.** SUMMUS EDITORIAL. SÃO PAULO. 2015

NARCAZ, Roberto; KOLLER, D. F. **Em defesa dos bodes.** Veja, São Paulo, edição 1.731, n. 2, p.20, 12 jan. 2000

OSTERNE; G. M. MULHERES BEM RESOLVIDAS. **O que é machismo e como você pode lidar com isso?**, 2001. Disponível: <https://www.mulheresbemresolvidas.com.br/o-que-e-machismo/>
PASINATO, H. K. NOTÍCIAS DA MULHER. **A IMPORTÂNCIA DE UMA**

PASINATO, W.; SANTOS, C.M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. Campinas: Núcleo de estudo de Gênero - Pagu/ Unicamp, 2008**

PASSOS, Vagner. **Formas de violência contra a mulher.** artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. 1999 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. acesso às 02/10/2020.

PAULA, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Martin Claret, 2012. Grifos do original.

PRESTES, Santos. **Melhorias e conquistas com a Lei Maria da Penha.** 2018. Disponível em: <http://www.cadernodenoticias.com.br/policia/lei-maria-da-penha-completa-12-anos/>. Acesso em: 23/03/2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 79-80.

SANTOS, Guita Grin MACÊDO. Maria Filomena e. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas.** 2015. In: Rev. Bras.Ci. Soc.V. 23. N. 66: São Paulo. Feb.

SANTOS, Roger Raupp. **Homofobia na Perspectiva dos Direitos Humanos e no Contexto dos Estudos sobre Preconceito e Discriminação.** In: JUNQUEIRA, Rogério D. (org.). Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: MEC/UNESCO, 2018.

SILVA. **A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA PREVENIR, PUNIR E RADICAR A VIOLENCIA CONTRA A MULHER.** Âmbito jurídico, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>.

SIMIONATO, Girlene Nascimento, MICHILES, Ronaldo. **FEMINICÍDIO: uma realidade brasileira.** 2016. Revista de Produção Acadêmico-Científica, Manaus, v.2, n.º 1 | 73.

SOUSA, A. **Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas pública.** 2006. Disponível: <http://bolsafamilia.datasus.gov.br/w3c/bfa.asp>.

TOMAZONI, Lourdes. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** SCIELO. Brasília, 2018.

VELOSO, F. E . **Crato tem maior número de agressão contra a mulher no Carri.** Diário do Nordeste, 2019. Disponível: <https://www.okariri.com/cariri/crato-tem-maior-numero-de-agressoes-contra-a-mulher-do-cariri-confira/> fonte: Diário do Nordeste.